SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 26 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4200a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nova União/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, informa aos interessados sua intenção de realizar **Contratação Direta** para a aquisição de **betoneira com capacidade de 400 litros, equipada com motor a gasolina de 6,5CV (196cc)**, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria, especialmente em áreas sem infraestrutura elétrica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na tabela a seguir.

Prazo para envio das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação:
De **26/03/2026** a **02/04/2026**, até às 23h00, exclusivamente pelo e-mail: semospasnuro@gmail.com.
O valor estimado para a contratação é de R$ R$ 9.316,00 (nove mil e trezentos e dezesseis reais).

Os documentos referentes ao Processo Administrativo da contratação estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova União: https://novauniao.ro.gov.br, ou podem ser solicitados pelo e-mail semospasnuro@gmail.com, mesmo endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

Descrição do item;

UND	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
UND	01	BETONEIRA 400L PRIME C/M BIV MONO
UND	01	MOTOR ES GAS BFG 6,5CV PM 196CC

** Realizar a entrega e instalações dos materiais no território do Município de Nova União -RO, no endereço indicado pela Secretaria responsável pela aquisição.

Nova União-RO, 26 de Março de 2026.

MARCOS ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Obras e Serv.
e-mail: semospasnuro@gmail.com

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:32B658B5

P M N U - RO
PORTARIA Nº 138 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Convoca o servidor Edson Martins Campos de férias para retorno aos trabalhos.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retornar ao trabalho, s servidor Edson Martins Campos, **a partir do dia 26/03/2026**. **Férias** as quais foram concedidas, pela Portaria nº 95/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 26 de março de 2026.

Nova União, 26 de março de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AE1B9D65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.873, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece normas para a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 023.000599/2025-80.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por este Decreto, a regulamentação, normas para a autorização, instalação, manutenção, uso e remoção de extensões temporárias de passeio público, denominadas parklet(s), no Município de Porto Velho.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se parklet a ampliação do passeio público por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via, equipada com elementos de mobiliário, como bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, lixeiras, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos com função de recreação, lazer ou para manifestações artísticas.
Parágrafo único. O mobiliário do parklet não poderá possuir identidade visual que o caracterize como extensão de um estabelecimento comercial específico, mesmo que o mantenedor seja proprietário de comércio adjacente, a fim de garantir seu caráter de espaço público.

Art. 3º O parklet, assim como todos os elementos nele instalados, será plenamente acessível ao público, de forma gratuita, vedada, em qualquer hipótese, a sua utilização exclusiva pelo mantenedor ou por terceiros, bem como a cobrança de qualquer valor para seu uso.

CAPITULO II
DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO
Seção I
Dos Proponentes

Art. 4º Pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, poderão requerer autorização para a instalação de parklets, na qualidade de proponente.
§ 1º Caso o proponente não seja o proprietário do imóvel lindeiro à vaga onde se pretende instalar o parklet, deverá obter a anuência formal dos proprietários e locatários dos imóveis com testada para o local de instalação, bem como dos vizinhos laterais, frontais e confrontantes, por meio do Termo de Aceite da Vizinhança, conforme Anexo II deste Decreto.
§ 2ºA assinatura do Termo de Aceite de que trata o § 1º deste artigo implica exclusivamente a concordância com a instalação do equipamento, não acarretando ao signatário qualquer tipo de responsabilidade civil, administrativa ou financeira sobre o parklet.
§ 3º Em caso de vizinhança constituída por condomínio edilício, a instalação dependerá de autorização aprovada em assembleia condominial, por maioria qualificada, com quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos.

Art. 5ºA instalação, manutenção e remoção do parklet ocorrerão mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo VIII deste Decreto, a ser celebrado entre o Município de Porto Velho por meio da SEMTRAN e o proponente, que passará a ser denominado mantenedor.

Seção I

Da Solicitação e do Projeto

Art. 6º A solicitação para instalação de parklet deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, por meio do Requerimento Padrão (Anexo I-A para pessoa física ou Anexo I-B para pessoa jurídica), acompanhado dos seguintes documentos:
I - Se pessoa física:
a) Cópia de documento de identificação oficial com foto com nº do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Comprovante de residência ou declaração equivalente;
c) Taxa de Abertura de Processo;
d) Taxa de análise de projetos.
II - Se pessoa jurídica:
a) Cópia do ato constitutivo ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados;
b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Cópia de documento de identidade com foto e CPF do representante legal;
d) Comprovante de residência ou declaração equivalente do representante legal;
e) Taxa de Abertura de Processo;
f) Taxa de análise de projetos.
§ 1º A secretaria SEMTRAN publicará edital de publicidade (modelo Anexo IX deste Decreto) em até 5 (cinco) dias úteis, afixado em sua sede e no Diário Oficial.
§ 2º O proponente deverá afixar cópia do edital no local do parklet, podendo se fazer de cavaletes ou poste a ser colocar na faixa de serviço.
§ 3º Será aberto prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestações favoráveis ou contrárias à instalação.
§ 4º Havendo interesse de terceiros na mesma área, novo pedido poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, atendendo aos requisitos do Decreto.
§ 5º Caso haja mais de um interessado na instalação de parklet na mesma área, a SEMTRAN analisará os pedidos considerando o interesse público, a viabilidade técnica e o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, manifestando-se fundamentadamente pela aprovação ou rejeição de cada proposta.
§ 6º As manifestações desfavoráveis serão avaliadas pela Secretaria, que poderá consultar órgãos técnicos e instâncias competentes tais como as responsável pelo Meio Ambiente, Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental, e posturas quando cabível, para subsidiar sua decisão.

Art. 7º Após manifestação favorável resultante do edital de publicidade, o proponente deverá apresentar o Projeto Completo, sendo facultado ao mesmo a apresentação junto ao requerimento inicial, contendo:
I - Levantamento planialtimétrico e fotográfico do local (modelo Anexo VII deste Decreto), indicando a largura do passeio, inclinações da via, mobiliário urbano, árvores e quaisquer interferências num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;
II - Plantas, cortes e elevações do parklet, com detalhamento dos materiais, dimensões e mobiliário a ser utilizado, imagens 3D renderizadas;
III - Memorial descritivo detalhando o atendimento a todos os critérios técnicos previstos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
IV - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto arquitetônico e complementares (estrutural, eletrico, hidráulico e outros quando aplicável);
V - Cópia da RRT ou ART do profissional responsável pela execução da obra, a ser apresentada após a aprovação do projeto e antes da emissão do Termo de Permissão de Uso e a devida execução.

Seção III
Dos Critérios Técnicos de Implantação

Art. 8° O projeto e a instalação do parklet deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
I – O funcionamento do parklet deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

II - A instalação só poderá ocorrer em vias destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada em faixas exclusivas de ônibus, ciclovias, ciclofaixas ou sobre hidrantes, equipamentos, e outras instalações de serviço público;
III - A plataforma deverá ocupar o espaço de 1 (uma) ou 2 (duas) vagas de estacionamento paralelas ao meio-fio, conforme croquis dos Anexos V e VI deste Decreto;
IV - As dimensões poderão ser:
a) para 1 (uma) vaga - no mínimo, 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e máximo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por no máximo 5m (cinco metros) de comprimento; ou
b) para 2 (duas) vagas - mínimo, 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e máximo 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 10m (dez metros) de comprimento;
V - Deverá possuir elementos de proteção (como guarda-corpos ou floreiras) em todas as faces voltadas para o leito carroçável, com altura entre 0,90 m (noventa centímetros) e 1,10 m (um metro e dez centímetros);
VI - A estrutura não poderá ter fixação no pavimento que cause danos permanente, sendo que perfurações não poderão exceder 12 cm (doze centímetros) de profundidade;
VII - A faixa de circulação livre e desobstruída da calçada adjacente deverá ser preservada em toda a sua largura e extensão, garantindo a plena acessibilidade de pedestres;
VIII - A instalação só será permitida em:
a) vias de sentido único que mantenham, após a instalação do parklet, uma faixa de rolamento livre com largura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros); ou
b) vias de sentido duplo que mantenham, após a instalação do parklet, duas faixas de rolamento livres (uma para cada sentido) com largura mínima de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) cada;
IX - Só poderá ser instalado em vias com inclinação longitudinal de até 8,33%, conforme Anexo VI deste Decreto;
X - Deverá possuir sinalização refletiva em suas extremidade;
XI - As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita, devendo ficar preservada uma faixa livre de 20 cm (vinte centímetros) sob o piso ao longo de toda a calçada;
XII – o Parklet, deve possuir ligação entre calçada e estrutura interna de forma nivelada acima da sarjeta, mantendo a acessibilidade no seu acesso;
XIII - É vedada qualquer atividade comercial direta no parklet. O atendimento eventual de serviços externos (como entrega de pedidos feitos pelo usuário) não poderá ter caráter exclusivo, implicar em reserva de espaço e também cobrança de serviços como couvert, comissões e similares;
XIV - A estrutura deve ser removível e garantir a permeabilidade visual, não obstruindo a visão das fachadas dos imóveis;
XV - Em caso de uso da calçada e/ou fechamento parcial, ou total da via para a execução, o interessado deve solicitar pedido à SEMTRAN para autorização de fechamento da via e pagamento das taxas;
§ 1º Em casos devidamente justificados, a SEMTRAN poderá restringir o horário de uso visando melhor atendimento à comunidade e preservação do interesse público, especialmente em áreas residenciais ou mistas, mediante processo administrativo e manifestação fundamentada da vizinhança.
§ 2º É vedada a instalação de parklet em esquinas, a menos de 15 (quinze) metros do alinhamento da testada da edificação, e/ou, para obstruir guias rebaixadas, acessos de garagem, pontos de ônibus, pontos de táxi, vielas, travessas, ruas de acesso exclusivamente local e faixas de travessia de pedestres, salvo análise e autorização expressa da SEMTRAN para remanejamento da sinalização.
§ 3° O uso de materiais sustentáveis, madeira certificada e vegetação adaptada ao clima local, conforme o Plano de Arborização Urbana, deverá ser incentivado.
§ 4º Não serão admitidas coberturas fixas. Poderão ser utilizados guarda-sóis, ombrelones ou pergolados vazados, desde que a área de cobertura não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) da área total do parklet.
§ 5º As coberturas e demais estruturas, quando utilizadas, deverão garantir a visibilidade, principalmente em parklet implantados próximos às esquinas.

Seção IV
Da Análise, Aprovação e Publicações

Art. 9ºA SEMTRAN analisará a solicitação quanto ao mérito, ao interesse público e ao cumprimento de todos os requisitos técnicos.
Parágrafo único.A instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de autorização prévia do órgão de proteção do patrimônio competente (IPHAN e/ou outros), bem como, quando aplicável, da anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, especialmente nos casos em que a instalação possa interferir em rotas de fuga, acessos de emergência, hidrantes ou apresentar riscos potenciais de incêndio em razão de sua estrutura ou materiais empregados.

Art. 10. Não será autorizada a instalação de parklet em frente a calçadas que se encontrem em mau estado de conservação. A aprovação do projeto ficará condicionada à prévia reforma do passeio pelo responsável, conforme a legislação municipal e normas da ABNT.

Art. 11. A instalação de parklets deverá respeitar o intervalo mínimo de 100 m (cem metros) de raio entre eles, limitando a 1 unidade por quadra.
Parágrafo único. Em vias com sistema rotativo pago, as vagas ocupadas pelo parklet, serão temporariamente indisponibilizadas durante a vigência da permissão.

Art. 12. Após a aprovação, o proponente será convocado para assinar o Termo de Permissão de Uso, que terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado bisanualmente por até 4 (quatro) anos consecutivos, a critério da administração pública.
§ 1º Após a assinatura do Termo, o mantenedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar o equipamento.
§ 2º Em caso de indeferimento, o proponente poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 3º Para fins de renovação, o mantenedor deverá apresentar a cada renovação, laudo técnico das condições de usabilidade e segurança do parklet, emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) registrado no conselho de classe competente.
§ 4º A não apresentação do laudo técnico no prazo previsto implicará na não renovação automática do Termo de Permissão de Uso, podendo a administração pública promover a notificação para regularização ou a remoção do equipamento.
§ 5º Durante todo o período de vigência da autorização, o mantenedor deverá manter todos os documentos exigidos atualizados e, a cada renovação, apresentar novamente o termo de aceite da vizinhança para o novo período de autorização.

CAPITULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 13. São de responsabilidade exclusiva do mantenedor todos os custos financeiros referentes à elaboração de projetos, instalação, manutenção, conservação, limpeza, eventual remoção do parklet e quaisquer danos eventualmente causados, inclusive a terceiros.
Parágrafo único. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Permissão de Uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original, sendo passível de multa.

Art. 14. O mantenedor é responsável por manter o parklet, seu mobiliário e vegetação em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, realizando os reparos necessários imediatamente após a constatação de qualquer dano ou desgaste.

Art. 15. É obrigatória a instalação de lixeiras para coleta seletiva de resíduos. Caso a coleta regular pelo serviço público não seja tecnicamente viável, conforme parecer do órgão municipal competente, o mantenedor deverá apresentar e executar um plano de coleta e destinação dos resíduos, às suas expensas.

Art. 16. O mantenedor é o único responsável por quaisquer danos causados a pessoas ou ao patrimônio público e privado, decorrentes da instalação, uso ou manutenção do parklet.

Art. 17. Será permitida a afixação de duas placas informativas no parklet:
I - Uma placa indicando o caráter público do espaço, com os dizeres "ESTE É UM ESPAÇO PÚBLICO ACESSÍVEL A TODOS. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor", com dimensões mínimas de 20cm x 30cm, conforme Anexo III deste Decreto;
II - Uma placa discreta, com área máxima de 300 cm² (trezentos centímetros quadrados), para identificação do mantedor e responsáveis técnicas, contendo o nome do mantenedor e dos responsáveis técnicos, conforme Anexo IV deste Decreto.
Parágrafo único. É vedada a exibição de qualquer mensagem publicitária, logotipos comerciais, promoções ou marcas de produtos e serviços no parklet e em seu mobiliário.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 18. A SEMTRAN poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, determinar a remoção total ou parcial do parklet, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:
I – necessidade de utilização do espaço público para a execução de obras, serviços públicos ou implantação de equipamentos urbanos;
II – razões de interesse público devidamente fundamentadas;
III – descumprimento, pelo mantenedor, das condições estabelecidas neste Decreto, no Termo de Permissão ou nas demais normas aplicáveis;
IV – ocorrência de situações de risco à segurança viária, à acessibilidade ou ao uso coletivo do espaço urbano;
V - por solicitação fundamentada pela vizinhança.
§ 1º A remoção determinada nos termos deste artigo não gera ao mantenedor qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento, a qualquer título, em razão de investimentos realizados, perdas financeiras ou lucros cessantes, tendo em vista o caráter precário, oneroso, revogável e discricionário da permissão de uso do bem público.
§ 2º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no caput, a SEMTRAN poderá proceder à remoção direta da estrutura, às expensas do mantenedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto.
§ 3º A retirada do parklet em virtude de revogação da permissão não afasta a obrigação do mantenedor de reparar eventuais danos causados ao logradouro público e de restituí-lo ao seu estado original, sob pena de cobrança dos custos pela Administração Pública.

Art. 19. O descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão de Uso ou das normas deste Decreto sujeitará o mantenedor a notificação para regularizar a pendência em 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. A não regularização no prazo estipulado acarretará a revogação da permissão, com a obrigação de remoção imediata do equipamento às expensas do mantenedor, passível de multa conforme abaixo:
a) Pela não execução da remoção no prazo determinado: multa de 50 (cinquenta) UPFs;
b) Pela reincidência na infração, no prazo de até 12 (doze) meses: multa de 100 (cem) UPFs;
c) Pela constatação de abandono ou má conservação que comprometa a segurança ou higiene do espaço: multa de 80 (oitenta) UPFs, além da remoção compulsória pelo Poder Público, com cobrança posterior dos custos;
d) Pela obstrução indevida do passeio público ou da via durante a instalação, ou retirada não autorizada: multa de 120 (cento e vinte) UPFs.

Art. 20. A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto caberá à SEMTRAN, à Secretaria responsável pelo Meio Ambiente e à Secretaria responsável pela postura, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os parklets instalados antes da publicação deste Decreto deverão se adequar às suas disposições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de revogação da autorização.
Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO I-A
REQUERIMENTO PADRÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu,**[Nome Completo]**, portador(a) do RG nº**[Número do RG]**e inscrito(a) no CPF sob o nº**[Número do CPF]**, residente e domiciliado(a) em**[Endereço Completo]**, venho por meio deste requerer a autorização para instalação de um parklet no seguinte endereço:**[Endereço completo do local proposto para o parklet]**.
Declaro estar ciente de todas as normas, obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 21.873/2026 e apresento, em anexo, a documentação exigida.
( ) Cópia de documento de identificação com CPF
( ) Comprovante de Residência
( ) Projeto de Instalação Completo (Art. 7º)
( ) RRT/ART do Projeto
( ) RRT/ART da Execução – Pode ser apresentado ao final da aprovação do projeto.
( ) Termo de Aceite da Vizinhança (se aplicável)
( ) Taxa de Abertura de Processo
( ) Taxa de análise de projetos
( ) Outros documentos: _____
Nestes termos, pede deferimento. Porto Velho, _____ de _____ de _____.
Assinatura do Requerente

ANEXO I-B
REQUERIMENTO PADRÃO (PESSOA JURÍDICA)

A empresa**[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº**[Número do CNPJ]**, com sede em**[Endereço da Empresa]**, neste ato representada por seu representante legal,**[Nome do Representante]**, portador(a) do RG nº**[Número do RG]**e inscrito(a) no CPF sob o nº**[Número do CPF]**, vem por meio deste requerer a autorização para instalação de um parklet no seguinte endereço:**[Endereço completo do local proposto para o parklet]**.
Declaramos estar cientes de todas as normas, obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 21.873/2026 e apresentamos, em anexo, a documentação exigida.
( ) Cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social
( ) Cópia do CNPJ
( ) Cópia do RG e CPF do Representante Legal
( ) Projeto de Instalação Completo (Art. 7º)
( ) RRT/ART do Projeto
( ) RRT/ART da Execução - Pode ser apresentado ao final da aprovação do projeto.
( ) Termo de Aceite da Vizinhança (se aplicável)
( ) Taxa de Abertura de Processo
( ) Taxa de análise de projetos
( ) Outros documentos: _____
Nestes termos, pede deferimento. Porto Velho, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente.

ANEXO II
TERMO DE ACEITE DA VIZINHANÇA

Nós, abaixo-assinados, proprietários e/ou locatários de imóveis situados nas proximidades do endereço**[Endereço completo do local**

proposto para o parklet], declaramos estar cientes do projeto de instalação do parklet e manifestamos nossa concordância com sua implantação. Declaramos, ainda, ter ciência de que nossa assinatura neste termo não nos acarreta qualquer responsabilidade financeira, civil, administrativa ou de manutenção sobre o referido equipamento.
Nome Completo / CPF / Endereço do Imóvel / Vínculo (Proprietário/Locatário) /Assinatura
Porto Velho, _____ de _____ de _____.

ANEXOS III AO VII
Disponíveid no site oficial da Prefeitura de Porto Velho em: https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2026/03/38724/1774531490anexos-do-decreto-no-21873-de-25032026.pdf

ANEXO VIII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PARKLET
(pode ser alterada conforme as necessidades)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO – PARKLET
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN
Pelo presente instrumento particular de Permissão de Uso, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [número], neste ato representado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado, [Nome completo ou Razão Social], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº [número], residente e domiciliado em [endereço completo], doravante denominado MANTENEDOR, têm entre si justo e acordado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título precário, não oneroso e temporário, para instalação, manutenção e utilização de extensão temporária de passeio público, denominado parklet, situado na(s) vaga(s) de estacionamento pública(s) à [endereço completo], conforme projeto aprovado e devidamente registrado no processo administrativo nº [número].
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
O parklet deverá ser utilizado exclusivamente para fins públicos, gratuitos e não comerciais, restrito à recreação, lazer, convivência social e manifestações culturais ou artísticas gratuitas, sendo terminantemente vedado seu uso para qualquer atividade comercial, publicidade, propaganda, eventos privados, ou exclusividade de acesso a pessoas ou grupos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A presente permissão tem validade inicial de 2 (dois) anos, contado da assinatura deste Termo, podendo ser renovada bisanualmente por até 4 (quatro) anos consecutivos, a critério da Administração Pública, mediante apresentação anual de documentação atualizada e laudo técnico, conforme disposto no Decreto nº 21.873/2026.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR
O**MANTENEDOR**se compromete a cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.873/2026 e demais normativos aplicáveis, assumindo as seguintes obrigações detalhadas, que constituem cláusula essencial deste Termo:
1.**Instalação**
a) Executar a instalação do parklet, rigorosamente conforme o projeto aprovado, respeitando todas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e ambientais vigentes;
b) Realizar a instalação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste Termo;
c) Garantir que a instalação não danifique o pavimento, mobiliário urbano, rede de drenagem, tubulações subterrâneas, iluminação pública, sinalização ou qualquer outra infraestrutura pública.
2.**Manutenção e Conservação**
a) Manter o parklet, mobiliário e elementos paisagísticos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, funcionalidade e acessibilidade durante toda a vigência do Termo;
b) Realizar reparos ou substituições imediatas em caso de deterioração, danos, desgaste, vandalismo ou outros fatos que comprometam a integridade, segurança ou uso público do parklet;
c) Manter permanentemente limpa a área do parklet, com remoção adequada de lixo, detritos e resíduos, adotando coleta seletiva sempre que possível.
3.**Segurança e Responsabilidade Civil**
a) Garantir a segurança dos usuários, instalando elementos protetivos obrigatórios, como guarda-corpos e sinalização refletiva, conforme especificado no Decreto;
b) Responder integralmente por quaisquer acidentes, danos materiais ou pessoais ocorridos em decorrência da instalação, uso, manutenção ou abandono do parklet;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros, patrimônio público ou privado, isentando o Município de Porto Velho de qualquer responsabilidade;
d) Contratar, se necessário, seguro de responsabilidade civil para cobrir riscos relacionados ao uso do parklet.
4.**Uso e Acesso**
a) Assegurar o uso público, irrestrito, gratuito e universal do parklet, vedando qualquer forma de reserva, exclusividade, cobrança ou discriminação;
b) Manter o acesso plenamente acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme normas técnicas (ABNT NBR 9050);
c) Não permitir o uso para atividades comerciais, promocionais, divulgação de marcas, venda de produtos, consumo de bebidas alcoólicas, ou eventos que contrariem a legislação municipal.
5.**Documentação e Laudos Técnicos**
a) Apresentar à SEMTRAN, para fins de renovação, laudo técnico anual de manutenção e segurança elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART/RRT;
b) Apresentar novo Termo de Aceite da Vizinhança sempre que houver alteração na vizinhança ou a critério da Administração;
c) Manter todos os documentos e licenças atualizados durante a vigência da permissão.
6.**Remoção e Restauração**
a) Remover o parklet e mobiliário, sem custos para o Município, quando solicitado pela Administração Pública, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação;
b) Realizar a completa restauração da área ao estado original, preservando a segurança, acessibilidade e condições de uso público;
c) Efetuar a remoção imediata em caso de revogação da permissão, abandono, mau estado de conservação, risco à segurança pública ou descumprimento de quaisquer obrigações;
d) Arcar com todas as despesas relacionadas à remoção, restauração e eventuais multas.
7.**Sinalização e Identificação**
a) Instalar e manter, em local visível, as placas informativas padrão previstas no Decreto (Anexos III e IV), indicando caráter público e identificação do mantenedor;
b) Proibir qualquer tipo de publicidade, propaganda ou marca comercial no parklet ou mobiliário.
8. Comunicação e Notificações
a) Comunicar formalmente à SEMTRAN qualquer incidente, dano, alteração, abandono ou descontinuidade no uso do parklet;
b) Atender prontamente às notificações da Administração Pública para correções, regularizações ou remoção, dentro dos prazos estipulados;
c) Não promover alterações no projeto ou uso do parklet sem autorização expressa da SEMTRAN.
9.**Outras Responsabilidades**
a) Responsabilizar-se por obter e manter atualizadas todas as autorizações, licenças e anuências necessárias à instalação e uso do parklet, incluindo Corpo de Bombeiros, IPHAN, SEMA e outros órgãos competentes;
b) Garantir que a instalação não interfira em rotas de fuga, hidrantes, acesso de emergência, rede elétrica ou qualquer infraestrutura pública;
c) Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, urbanística e de segurança pública vigente.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO / PERMITENTE
Compete à SEMTRAN:
a) Analisar, aprovar ou indeferir os projetos e pedidos de instalação de parklets conforme Decreto nº 21.873/2026;
b) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e deste Termo;
c) Notificar o mantenedor sobre irregularidades, aplicando as penalidades previstas;

d) Determinar a remoção imediata do parklet em situações de risco, abandono, descumprimento ou interesse público;
e) Zelar pela segurança, acessibilidade e ordenamento urbano em toda a área pública onde se situam os parklets.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo e no Decreto nº 21.873/2026 sujeitará o mantenedor às penalidades administrativas, que poderão incluir:

● Notificação para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
● Multas progressivas conforme a gravidade da infração (conforme valores definidos em UPFs no Decreto);
● Revogação da permissão com remoção compulsória do parklet às expensas do mantenedor;
● Proibição de novas permissões futuras ao mesmo mantenedor em caso de reincidência grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, sem direito a indenização, mediante notificação prévia, nas hipóteses de:
a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
b) Necessidade de obras públicas ou alterações urbanísticas;
c) Riscos à segurança, saúde pública, acessibilidade ou patrimônio;
d) Interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O presente Termo é personalíssimo, não podendo ser cedido, transferido, alienado ou objeto de qualquer espécie de sublocação;
II. A permissão concedida não gera qualquer direito real ou de propriedade ao mantenedor sobre o bem público;
III. Qualquer alteração no projeto ou uso do parklet deverá ser previamente aprovada pela SEMTRAN;
IV. Eventuais casos omissos serão decididos pela SEMTRAN, com base na legislação vigente;
V. O Mantenedor declara ter ciência e aceitação integral das normas e responsabilidades contidas neste Termo e no Decreto nº 21.873/2026.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Porto Velho, ___ de _____ de _____.

[Nome do Representante da SEMTRAN]
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

[Nome do Mantenedor]
Mantenedor (Proponente)

Testemunhas:
1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

ANEXO IX
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PARKLET

A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento da população que foi protocolado o requerimento para instalação de parklet na seguinte localização:

Endereço: [Endereço completo do local proposto]
Proponente: [Nome completo ou razão social do proponente]
Número do Processo: [Número do processo administrativo]
Data do Protocolo: [Data do protocolo do requerimento]

O projeto apresentado encontra-se em análise para fins de aprovação, conforme estabelecido no Decreto nº 21.873, de 25 de março de 2026, que regula a instalação e uso de extensões temporárias de passeio público, denominadas parklets, no Município de Porto Velho.
Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste edital, para que interessados possam apresentar manifestações favoráveis ou contrárias à instalação do referido parklet.

As manifestações devem ser encaminhadas por escrito, contendo identificação completa do manifestante, endereço e assinatura, podendo ser entregues presencialmente na sede da SEMTRAN, ou por outro meio oficial.
Informamos que, havendo interesse de terceiros na mesma área, novos pedidos poderão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando os requisitos legais vigentes.
Para mais informações, o projeto completo encontra-se disponível para consulta na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.
Porto Velho, [dia] de [mês] de [ano].

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4253A54F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO PROCESSO 232/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:2-232/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU
OBJETO: Locação de imóvel em alvenaria, com área mínima de 160 m², destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal no Município de Vale do Paraíso/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDOa solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Farmácia Municipal, diante da inadequação do espaço atualmente utilizado ;
CONSIDERANDOque o processo administrativo foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Matriz de Risco, memória de cálculo e justificativas técnicas ;
CONSIDERANDOo Parecer Técnico nº 025/2026, que atestou a necessidade da contratação, a adequação do objeto, a justificativa do preço e a caracterização da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 ;
CONSIDERANDOo Parecer Jurídico favorável, que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como pela regularidade de toda a fase preparatória ;
CONSIDERANDOo disposto no art. 72 e art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam os procedimentos para contratação direta por inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:
Art. 1º - RATIFICARa inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de:
FORNECEDOR: Adelasio Henrique Fanchete
CPF/CNPJ:653.665.307-68
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Farmácia Municipal

VALOR MENSAL:R$ 1.332,80 (mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

VALOR ANUAL:R$ 15.993,60 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

Art. 2º - HOMOLOGARo presente processo administrativo nº 2-232/2026, reconhecendo a legalidade e regularidade de todos os atos praticados.

Art. 3º - DETERMINARa publicação do presente ato, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.
Art. 4º - AUTORIZARa formalização do contrato administrativo e demais providências necessárias à execução do objeto.

Vale do Paraíso/RO, 25 de março de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4BF6FC6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 01/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova União/RO

Pelo presente instrumento, a prefeitura municipal de Nova União-RO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representado por seu pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 05/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, cujo objeto é Aquisição de Materiais De Cama, Mesa E Banho, Higiene Pessoal, Materiais De Expedientes E Utensílios De Cozinha, Para Manutenção Da Educação Básica Municipal, Inclusive Para As Ações Do Tempo Integral, firmada com as empresa PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.059.013/0001-53, e a empresa APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.789.763/0001-87, conforme segue:

Onde se lê:

FORNECEDOR: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
C.N.P.J.: 57.059.013/0001-53
Endereço: R SANTOS DUMONT, 3417 - ZONA 01, Maringá - Paraná - 87013-050
E-mail: publixempreendimentos@gmail.com
Telefone: (44) 9915-9421

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
72	ÁBACO ABERTO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X6X2CM E HASTES MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA. CONTENDO 50 ARGOLAS COLORIDAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UND	96	CARLU	R$ 40,00	R$ 3.840,00
77	TÚNEL CENTOPÉIA. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER COLORIDO REVESTIDA, COM MOLA ESPIRAL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 4M DE COMPRIMENTO X 50CM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE.	UND	34	CARLU	R$ 340,00	R$ 11.560,00
79	DOMINÓ TÁTIL CONTENDO 28 PEÇAS COM PONTOS COLORIDOS EM ALTO RELEVO. CONFECCIONADOS EM MADEIRA OU PLÁSTICO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM TAMPA DO MESMO MATERIAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PEÇA: 7 CM X 3,5 CM X 0,4 CM.	UND	48	CARLU	R$ 50,00	R$ 2.400,00
82	CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIÇA NATURAL. CONTENDO 611 PEÇAS QUE CONSISTEM EM: 01 CUBO (MILHAR) 10 PLACAS (CENTENAS) 100 PRISMAS (DEZENAS) 500 CUBINHOS (UNIDADES) ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 23X23X13CM.	UND	33	CARLU	R$ 83,00	R$ 2.739,00
TOTAL R$						**20.539,00**

FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
C.N.P.J.: 05.789.763/0001-87
Endereço: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - SETOR 01, Jaru - Rondônia - 76890-000
E-mail: apolodistribuidorajaru@hotmail.com
Telefone: (69) 3521-2853

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	AGENDA PERMANENTE ESPIRAL DIÁRIA. Visão permanente, 1 dia por página. Capa dura, Gramatura miolo: 60 g/m², Número mínimo de folhas: 168 folhas Visão: Diária, Permanente Dimensões: 14x21 cm (Comprimento x Largura).	UND	300	TILIBRA	R$ 30,10	R$ 9.030,00
78	CONJUNTO BLOCOS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO COM PEÇAS GRANDES E COLORIDAS. CONTÉM 25 PEÇAS DE DIMENSÕES SEGURAS, PARA QUE NÃO SEJAM ENGOLIDAS. MEDIDAS APROXIMADAS: PEÇA MAIOR: 20 CM X 10 CM X 10 CM E PEÇA MENOR: 10 CM X 5 CM X 5 CM. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL COM ZÍPER E ALÇA.	UND	100	MINI TOYS	R$ 113,20	R$ 11.320,00
83	MEMÓRIA TÁTIL DE FIGURAS GEOMÉTRICAS. CONJUNTO CONTENDO 20 PEÇAS COM AS FIGURAS EM ALTO RELEVO. CONFECCIONADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM TAMPA DO MESMO MATERIAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PEÇA: 5 CM X 5 CM X 0,4 CM. PAINÉIS PSICOMOTORES CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO 04 PAINÉIS DE ESTIMULAÇÃO COM DIFERENTES FORMATOS E MOVIMENTOS: LINEAR, LABIRINTO, CURVILÍNEO E PRÉ ESCRITA . ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PAINEL: 29X34X2CM.	UND	34	FUNDAMENTAL	R$ 59,50	R$ 2.023,00
84	PAINÉIS PSICOMOTORES. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO 04 PAINÉIS DE ESTIMULAÇÃO COM DIFERENTES FORMATOS E MOVIMENTOS: LINEAR, LABIRINTO, CURVILÍNEO E PRÉ ESCRITA . ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PAINEL: 29X34X2CM.	UND	34	FUNDAMENTAL	R$ 227,20	R$ 7.724,80
92	BLOCO DE MONTAR E ENCAIXE EDUCATIVO CRIATRIVO PLUKT 100 PEÇAS	KIT	4	MINI TOYS	R$ 37,15	R$ 148,60
	FONE DE OUVIDO SEM FIO. SOBRE A ORELHA. Especificações Gerais: Driver (mm) 33; Número de					

101	microfones 1; Especificações de Áudio: Sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB) 102 dB SPL 1kHz 1mW; Resposta de Frequência Dinâmica 20 Hz 20 KHz; Impedância de entrada (ohms) 30; Dimensões: Comprimento do cabo de áudio (m) 0.2; Profundidade (cm) 1.7; Profundidade (in) 0.7; Altura (cm) 3.2; Altura (in) 1.3; Largura (cm) 7.3; Largura (in) 2.9; Largura Interna (cm) 3.2; Largura Interna (in) 1.3; Altura Interna (cm) 3.2; Altura Interna (in) 1.3; Peso (g) 157; Peso (oz) 5.54 Especificações de Controle e Conexão: Perfis bluetooth HFP 1.7.2, AVRCP 1.6.2, A2DP 1.3.2; Faixa de frequência do emissor bluetooth 2,4 GHz 2,4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth GFSK, p/4-DQPSK, 8-DPSK; Potência de emissão de bluetooth 6 dBm (E.I.R.P); Versão do Bluetooth 5.3; Bateria: Tempo de carregamento (h) 2; Tempo máximo de jogo (horas) 57; Características: Bluetooth, Cabo de carregamento, Dobráveis, Integração com assistente de voz, Microfone integrado, Chamada Sem Utilizar as Mãos, Headphone App, Pure Bass Sound, Conexão Multi-Point, On-ear sobre a orelha, Bateria recarregável, Controle remoto nos protetores auriculares, Carregamento rápido, Voice Aware, Wireless.	UND	100	MULTILASER	R$ 197,70	R$ 19.770,00
102	FONE DE OUVIDO SEM FIO. COM ESTOJO PARA CARREGAMENTO. Especificações Gerais: Driver (mm) 12; Número de microfones 4; Especificações de Áudio: Sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB) 98 dB SPL; Resposta de Frequência Dinâmica 20 Hz 20 KHz; Impedância de entrada (ohms) 16; Dimensões: Peso da caixa de carga (g) 35,68; Peso do fone de ouvido (g) 4,12; Peso (g) 36; Especificações de Controle e Conexão: Perfis bluetooth A2DP V1.4, AVRCP V1.6.2, HFP V1.8; Faixa de frequência do emissor bluetooth 2,4 GHz 2,4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth p/4-DQPSK, 8DPSK; Potência de emissão de bluetooth	UND	100	LETRON	R$ 158,20	R$ 15.820,00
TOTAL R$						**65.836,40**

Leia-se:

FORNECEDOR: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
C.N.P.J.: 57.059.013/0001-53
Endereço: R SANTOS DUMONT, 3417 - ZONA 01, Maringá - Paraná - 87013-050
E-mail: publixempreendimentos@gmail.com
Telefone: (44) 9915-9421

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
72	ÁBACO ABERTO - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA COM BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X6X2CM E HASTES MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE ALTURA. CONTENDO 50 ARGOLAS COLORIDAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UND	96	CARLU	R$ 40,00	R$ 3.840,00
77	TÚNEL CENTOPÉIA. CONFECCIONADA EM POLIÉSTER COLORIDO REVESTIDA, COM MOLA ESPIRAL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 4M DE COMPRIMENTO X 50CM DE DIÂMETRO. ACOMPANHA BOLSA PARA TRANSPORTE.	UND	34	CARLU	R$ 340,00	R$ 11.560,00
79	DOMINÓ TÁTIL CONTENDO 28 PEÇAS COM PONTOS COLORIDOS EM ALTO RELEVO. CONFECCIONADOS EM MADEIRA OU PLÁSTICO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM TAMPA DO MESMO MATERIAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PEÇA: 7 CM X 3,5 CM X 0,4 CM.	UND	48	CARLU	R$ 50,00	R$ 2.400,00
82	CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA MACIÇA NATURAL. CONTENDO 611 PEÇAS QUE CONSISTEM EM: 01 CUBO (MILHAR) 10 PLACAS (CENTENAS) 100 PRISMAS (DEZENAS) 500 CUBINHOS (UNIDADES) ACONDICIONADOS EM CAIXA DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE: 23X23X13CM.	UND	33	CARLU	R$ 83,00	R$ 2.739,00
84	PAINÉIS PSICOMOTORES. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO 04 PAINÉIS DE ESTIMULAÇÃO COM DIFERENTES FORMATOS E MOVIMENTOS: LINEAR, LABIRINTO, CURVILÍNEO E PRÉ ESCRITA . ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PAINEL: 29X34X2CM.	UND	34	CARLU	R$ 220,00	R$ 7.480,00
TOTAL R$						**28.019,00**

FORNECEDOR: APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
C.N.P.J.: 05.789.763/0001-87
Endereço: AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, 2102 - SETOR 01, Jaru - Rondônia - 76890-000
E-mail: apolodistribuidorajaru@hotmail.com
Telefone: (69) 3521-2853

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	AGENDA PERMANENTE ESPIRAL DIÁRIA. Visão permanente, 1 dia por página. Capa dura, Gramatura miolo: 60 g/m², Número mínimo de folhas: 168 folhas Visão: Diária, Permanente Dimensões: 14x21 cm (Comprimento x Largura).	UND	300	TILIBRA	R$ 30,10	R$ 9.030,00
78	CONJUNTO BLOCOS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DE ALTO BRILHO COM PEÇAS GRANDES E COLORIDAS. CONTÉM 25 PEÇAS DE DIMENSÕES SEGURAS, PARA QUE NÃO SEJAM ENGOLIDAS. MEDIDAS APROXIMADAS: PEÇA MAIOR: 20 CM X 10 CM X 10 CM E PEÇA MENOR: 10 CM X 5 CM X 5 CM. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL COM ZÍPER E ALÇA.	UND	100	MINI TOYS	R$ 113,20	R$ 11.320,00
83	MEMÓRIA TÁTIL DE FIGURAS GEOMÉTRICAS. CONJUNTO CONTENDO 20 PEÇAS COM AS FIGURAS EM ALTO RELEVO. CONFECCIONADO EM MADEIRA OU PLÁSTICO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM TAMPA DO MESMO MATERIAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PEÇA: 5 CM X 5 CM X 0,4 CM. PAINÉIS PSICOMOTORES CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO 04 PAINÉIS DE ESTIMULAÇÃO COM DIFERENTES FORMATOS E MOVIMENTOS: LINEAR, LABIRINTO, CURVILÍNEO E PRÉ ESCRITA . ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. MEDIDAS APROXIMADAS DE CADA PAINEL: 29X34X2CM.	UND	34	FUNDAMENTAL	R$ 59,50	R$ 2.023,00
92	BLOCO DE MONTAR E ENCAIXE EDUCATIVO CRIATRIVO PLUKT 100 PEÇAS	KIT	4	MINI TOYS	R$ 37,15	R$ 148,60

101	FONE DE OUVIDO SEM FIO. SOBRE A ORELHA. Especificações Gerais: Driver (mm) 33; Número de microfones 1; Especificações de Áudio: Sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB) 102 dB SPL 1kHz 1mW; Resposta de Frequência Dinâmica 20 Hz 20 KHz; Impedância de entrada (ohms) 30; Dimensões: Comprimento do cabo de áudio (m) 0.2; Profundidade (cm) 1.7; Profundidade (in) 0.7; Altura (cm) 3.2; Altura (in) 1.3; Largura (cm) 7.3; Largura (in) 2.9; Largura Interna (cm) 3.2; Largura Interna (in) 1.3; Altura Interna (cm) 3.2; Altura Interna (in) 1.3; Peso (g) 157; Peso (oz) 5.54 Especificações de Controle e Conexão: Perfis bluetooth HFP 1.7.2, AVRCP 1.6.2, A2DP 1.3.2; Faixa de frequência do emissor bluetooth 2,4 GHz 2,4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth GFSK, p/4-DQPSK, 8-DPSK; Potência de emissão de bluetooth 6 dBm (E.I.R.P); Versão do Bluetooth 5.3; Bateria: Tempo de carregamento (h) 2; Tempo máximo de jogo (horas) 57; Características: Bluetooth, Cabo de carregamento, Dobráveis, Integração com assistente de voz, Microfone integrado, Chamada Sem Utilizar as Mãos, Headphone App, Pure Bass Sound, Conexão Multi-Point, On-ear sobre a orelha, Bateria recarregável, Controle remoto nos protetores auriculares, Carregamento rápido, Voice Aware, Wireless.	UND	100	MULTILASER	R$ 197,70	R$ 19.770,00
102	FONE DE OUVIDO SEM FIO. COM ESTOJO PARA CARREGAMENTO. Especificações Gerais: Driver (mm) 12; Número de microfones 4;	UND	100	LETRON	R$ 158,20	R$ 15.820,00

	Especificações de Áudio: Sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB) 98 dB SPL; Resposta de Frequência Dinâmica 20 Hz 20 KHz; Impedância de entrada (ohms) 16; Dimensões: Peso da caixa de carga (g) 35,68; Peso do fone de ouvido (g) 4,12; Peso (g) 36; Especificações de Controle e Conexão: Perfis bluetooth A2DP V1.4, AVRCP V1.6.2, HFP V1.8; Faixa de frequência do emissor bluetooth 2,4 GHz 2,4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth p/4-DQPSK, 8DPSK; Potência de emissão de bluetooth					
TOTAL R$						**58.111,60**

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Retificação, que passa a integrar a Ata de Registro de Preços para todos os fins de direito.

Nova União-RO, 20 de março de 2026

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3D008DFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.878 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 2009/2026/SEINFRA-DEA, de 24 de março de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos pra cobertura de despesas com serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Porto Velho e Distritos, durante os meses de fevereiro, março e abril/2026, constante no Processo Administrativo n.° 019.001347/2026-18,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$33.510.887,33(trinta e três milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.31 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
11.31.15.452.015.2.529	Realização de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduossólidos	FIS	3.3.67.83	1.709.0000.0000.0000	33.510.887,33	-
			3.3.90.39	1.709.0000.0000.0000	-	33.510.887,33
SUBTOTAL					**33.510.887,33**	**33.510.887,33**
TOTAL					**33.510.887,33**	**33.510.887,33**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B01912D